Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/98

Regulamenta a realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos e dá outras providências.

WILSON WILIAM FONTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRUIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA EM 13/04/1998, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, mediante nomeação, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão realizados, em todas as suas fases, por COMISSÃO ESPECIAL, coordenadora do planejamento e execução de concursos.

§ 1º - As diretrizes e normas gerais relativas aos concursos públicos, serão fixadas pela COMISSÃO ESPECIAL, de que trata este artigo, aprovadas pelo Presidente.

§ 2º - A critério do Presidente, poderá ser contratado técnico especializado em seleção, com notória especialização, para coordenar os trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL de seleção.

§ 3º - A participação na comissão de que trata este artigo, por motivo de dispositivo legal, deverá ser feita preferencialmente por delegação a servidores públicos municipais, da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Cada concurso público reger-se-á por instruções especiais a serem elaboradas pela comissão de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - A abertura do concurso será feita por edital no qual constará o prazo, horário e local de recebimento de inscrições e as instruções especiais de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - As instruções especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo:

I A jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados;

II as condições para inscrição e provimento do cargo referente a:

a) diplomas, certificados e títulos
b) experiência de trabalho
c) capacidade física
d) conduta
e) outras consideradas necessárias;

III se o concurso:

a) constará de provas ou de provas e títulos;
b) será por especialização ou por modalidades profissionais;
c) terá lista de classificação geral;

IV o tipo de conteúdo de provas e as categorias de títulos;

V a forma de julgamento das provas e dos títulos;

VI os critérios de habilitação e classificação;

VII o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

VIII o treinamento a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados.

Artigo 5º - A inscrição nos concursos será feita a pedido do próprio candidato ou através de seu procurador, mediante a comprovação dos requisitos exigidos e preenchimento dos formulários próprios.

Artigo 6º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na forma e local determinados pela COMISSÃO ESPECIAL de seleção, que também decidirá pela aprovação dos mesmos.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

Artigo 7º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, será publicada em Jornal do Município, bem como a relação dos candidatos que tiveram as suas inscrições recusadas.

Artigo 8º - Caberá recurso do candidato, à COMISSÃO ESPECIAL de seleção, contra a não aprovação da inscrição, que deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Interposto o recurso, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

Artigo 9º - Os candidatos serão convocados para as provas por edital publicado em jornal do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com a indicação do dia, hora e local das provas.

Artigo 10 - Para ser admitido à prestação das provas, o candidato deverá exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

Artigo 11 - Não haverá Segunda chamada em nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 12 - Realizadas as provas do concurso, terá o candidato o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da realização da prova, para apresentar recurso.

§ 1º - A matéria do recurso será restrita à alegação da irregularidade *insanável ou de preterição de formalidade substancial e não terá* efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido:

I à Comissão Especial de Seleção;

II ao Presidente.

§ 3º - As autoridades a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, deverão proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de 20 (vinte) dias, com a determinação, se for o caso, da anulação parcial ou total do concurso.

Artigo 13 - Concluída a avaliação das provas e/ou dos títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas em Jornal do Município.

Artigo 14 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão Especial de Seleção, revisão das notas atribuídas às provas ou às provas e títulos.

Artigo 15 - O resultado final do concurso, com a indicação do nome do candidato, número do Registro Geral (R.G.), nota final e classificação obtida, será publicado em jornal do Município.

Parágrafo único - A publicação referida no "caput" constituirá prova de habilitação no concurso.

Artigo 16 - O Presidente da Câmara Municipal, a vista de relatório apresentado, homologará o concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final.

§ 1º - A homologação poderá ser feita separadamente quando o concurso for realizado por especialidade ou modalidade profissional.

§ 2º - O despacho de homologação deverá ser publicado em Jornal do Município.

Artigo 17 - Homologado o concurso, o órgão promotor convocará, quando for o caso, os candidatos para a escolha da vaga ou para a nomeação, respeitando sempre a ordem de classificação.

§ 1º - O candidato terá examinado os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

1) se não escolher vaga;

2) se não anuir à nomeação;

3) se recusar expressamente a nomeação;

4) se, efetuada a escolha de vaga ou manifestada anuência à nomeação, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que se enquadrar na situação a que alude o parágrafo anterior, poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados, durante o prazo de validade do concurso e obedecida a ordem de classificação.

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Pedro Augusto Rangel, 14 de abril de 1.998.

WILSON WILIAM FONTES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

EVERTON DELAPASI
Secretário Geral